



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 407/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, excetos casamento até 05 (cinco) dias; luto por falecimento de cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madrasta e irmãos, até 05 (cinco) dias, faltas abonadas até 06 (seis) por ano; afastamento para tratamento de saúde; licença-maternidade; licença-adoção; licença-paternidade; o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 67, incisos II, III, VI, IX, X, XI, XII e XIV, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no *caput* deste artigo para nenhum efeito legal.

Nº

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de agosto de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/

